

tra o arguido João Alexandre Figueira Abreu, filho de Clemente de Abreu e de Maria Zita Figueira Abreu, natural de São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11244950, com domicílio no Caminho da Igreja Velha, 5, Santo António, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2001, um crime de falsificação de documento, artigos 255.º, alínea a), e 256.º n.ºs 1, alínea b), e 3, do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2001 e um crime de subtração de documento e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 2262/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1507/04.6TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Veaceslau Moisei, natural da Moldávia; de nacionalidade moldava, nascido em 7 de Março de 1977, com a identificação fiscal n.º 235436208, com a autorização de residência n.º 00490331, titular do passaporte n.º A06862921, com domicílio no Caminho Dr. Barreto, 24, São Martinho, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2005 — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Vigário*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 2263/2006 — AP. — A Dr. Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/03.6IDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Djonis Correia, filho de João Correia e de Isabel Mendes, natural da Guiné-Bissau, nascido em 3 de Agosto de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16187989, com domicílio na Rua do Brasil, bloco 1, apartamento 206, 1.º-B, Bairro da Nazaré, São Martinho, 9000-134 Funchal por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal até 5000 contos, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à

apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2264/2006 — AP. — A Dr. Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Funchal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 421/02.4PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido João Domingos Jesus Lucas, filho de João Gonçalves Lucas e de Filomena Correia Jesus Lucas, natural do Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1981, solteiro, com a identificação fiscal n.º 225710110, titular do bilhete de identidade n.º 12809462, com domicílio no Sítio do Pomar Novo, descida n.º 17, Jardim da Serra, 9325 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática do um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lina Seixas*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 2265/2006 — AP. — A Dr.ª Celina Nóbrega, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 758/03.5PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Danilo Oliveira Gomes, filho de Júlio Gouveia Gomes e de Maria Salete de Freitas Gomes de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1132919, com domicílio na Rua do Salvador, 15, 2.º, esquerdo, Santa Luzia, 9050 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, praticado em 8 de Março de 2003 e 3 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Celina Nóbrega*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 2266/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de

Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 880/99.0PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Dinis Mendes Vieira, filho de Abílio Pinto Vieira e de Maria Augusta Pereira Mendes, natural de Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Janeiro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11548789, com domicílio na Rua Júlio Dinis, 242, 3.º, sala 306, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 30 de Junho de 1999, por despacho de 21 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 2267/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/04.8GEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Filipe da Silva Barros, filho de Augusto Marques Martins Barros e de Rosa Nazaré Sacramento Silva Barros, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12216596, com domicílio na Rua da Aldeia Nova, n.º 224, rés-do-chão, Atães, Jovim, 4510-003 Jovim, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter o bilhete de Identidade, passaporte, carta de e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 2268/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 520/97.2GBGDM (ex. processo n.º 312/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel de Oliveira Couto, filho de Alberto Sá Couto e de Maria Generosa do Lago de Oliveira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1979, solteiro, com domicílio na Rua de Cedofeita, n.º 364, 3.º frente, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal e de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do mesmo código, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 2269/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1604/02.2PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido António dos Santos Mota, filho de Luís dos Santos Mota e de Rosa Almeida dos Santos, natural da Lomba, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1958, casado, com domicílio na Rua Infante D. Henrique, 330, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ameaça, previstos e punidos pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de ofensa à integridade física sim-

ples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter o bilhete de Identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 2270/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 379/02.0PCGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Jorge Oliveira Rodrigues Marques, filho de Moisés Augusto Ferreira de Carvalho Marques e de Maria Manuela de Oliveira Rodrigues, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12211135, com domicílio na Rua Rio Ferreira, 998, São Pedro da Cova, 4510 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda, a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carte de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 2271/2006 — AP. — A Dr.ª Alexandra Marques Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 542/02.3TAGDM, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Milene de Jesus Rodrigues Araújo, filha de António Joaquim Rodrigues e de Maria Filomena de Jesus Ribeiro Rodrigues, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Março de 1968, casada em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 09436342, com domicílio na Rua Particular do Meiral, 44, 4.º esquerdo, Canidelo, 4440-540 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2001, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Marques Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2272/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 422/99.8GBGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos Ventura Agostinho, filho de Carlos Alberto Jardim Agostinho e de Cidália Maria Ventura Agostinho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 9307951,